

## **DELIBERAÇÃO n. 019/2021**

### **Dispõe sobre a autorização para o reajuste das tarifas de abastecimento de água e dos preços dos serviços públicos complementares da Concessionária Sombrio Saneamento.**

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS<sup>1</sup> 2.

#### **CONSIDERANDO:**

- As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;
- O Protocolo 075/2021, no qual a Sombrio Saneamento requer autorização para reajuste da tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Que a cláusula 19 do Contrato de Concessão define que o reajuste tarifário da Sombrio Saneamento é calculado por uma Fórmula Paramétrica que consta na cláusula 19.2;
- Que o componente da Fórmula Paramétrica P4 representado pelo IGP-DI foi calculado com 50% da variação verificada no período, conforme negociação acordada entre a ARIS e a Diretoria da prestadora Sombrio Saneamento;
- O período de acumulação de reajuste tarifário é de fevereiro de 2019 a dezembro de 2020.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Reajustar as tarifas e preços públicos praticados pela Concessionária Sombrio Saneamento SPE Ltda. em **15,21%** conforme Parecer Técnico da Diretoria de Regulação da ARIS.

---

<sup>1</sup> Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ou [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br).

<sup>2</sup> Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

Art. 2º Os novos valores das tarifas de água e preços públicos a serem praticados pela Concessionária entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta deliberação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da Concessionária em divulgar os novos valores e em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A Concessionária obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova tabela tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e na imprensa local.

Art. 4º A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 05 de abril de 2021.

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS